

RESOLUÇÃO SENAC 1.135/2020

Aprova a flexibilização provisória de determinadas regras impostas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (RLC), consolidado pela Resolução Senac 958/2012, do Conselho Nacional do Senac, como medida de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a atual situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social decretadas pelas autoridades públicas e seus impactos econômicos e sociais no País;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das formas de compras e contratações para manutenção das rotinas e atendimento às demandas decorrentes dessa calamidade;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º - Ficam alterados os limites de dispensa de licitações previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II, do artigo 6º, do RLC, para obras e serviços de engenharia até R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e para compras e demais serviços até R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Parágrafo único - As aquisições a serem feitas conforme estabelecido no *caput* deste artigo poderão, facultativamente, ser realizadas durante o estado de calamidade pública e para atendimento de itens essenciais ao enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus.

Gerência de Aquisição-CO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Conselho Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 - Barra da Tijuca - CEP 22775-004
Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2136-5555 E-mail: correspondencias@senac.br www.senac.br

Art. 2º - Fica facultada a realização, sob a forma eletrônica, de todas as modalidades de licitação previstas no artigo 5º, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, aplicando-se, no que couber, o disposto em seu artigo 21.

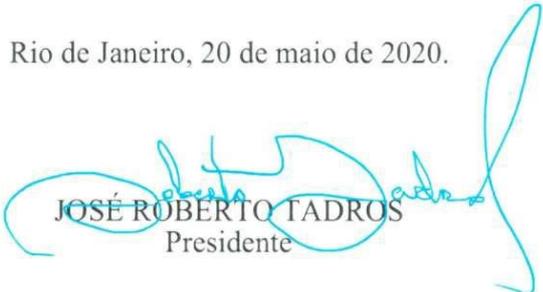
Art. 3º - Fica facultada a exigência da documentação de regularidade fiscal, prevista no inciso IV, alíneas "b", "c" e "d", do artigo 12, do RLC, nas compras e licitações, desde que justificada para aquisição do objeto aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único - Nos instrumentos convocatórios deverá constar a condição prevista no *caput*.

Art. 4º - Fica facultada a prorrogação dos contratos e dos registros de preço, por até 12 (doze) meses, além dos limites previstos nos artigos 26, parágrafo único, e 34, do RLC, respectivamente, e desde que haja justificativa.

Art. 5º - Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente